

RESOLUÇÃO 03/2020

A Diretoria da **CAASC – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA**, nos uso de suas atribuições legais previstas no art. 62, da Lei 8.906/94, e regimentais previstas no art. 12, alíneas “a”, “b” e “e”, e art. 40, alíneas “a”, “b” e “d”, todos de seu Regimento Interno:

Considerando o teor da Resolução nº 02/2020, desta Diretoria.

Considerando a necessidade de transparência e pluralidade na análise dos processos de concessão dos auxílios emergenciais descritos na mencionada Resolução 02/2020.

Considerando que o lançamento do programa na data de 02/04/2020 gerou de imediato enorme procura para adesão ao programa.

Considerando a necessidade de simplificação dos procedimentos internos na análise dos processos de concessão de benefícios.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho Fiscal da CAASC elaborará o relatório final de análise e fiscalização das concessões dos benefícios, remetendo sua análise ao Conselho Seccional da OAB/SC, no prazo de 30 dias após o término do programa.

Artigo 2º - A auditoria externa da CAASC auxiliará o Conselho Fiscal na elaboração de seu relatório final.

Artigo 3º - Objetivando a simplificação da análise dos critérios para o deferimento dos benefícios do auxílio emergencial, altera-se o disposto no artigo 3º, da Resolução nº 02/2020 - CAASC, nos seguintes termos:

“Artigo 3º - O requerimento deverá ser formulado por meio eletrônico (covid19@caasc.org.br), contendo no campo “assunto” a expressão AUXÍLIO EMERGENCIAL CAASC, preenchendo-se o formulário disponibilizado no site, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia da identidade profissional, expedida pela OAB;
- Comprovante de renda ou cópia da CTPS de todos os membros da família (cônjuge e filhos que residam com os pais);
- Declaração do INSS (meuinss.gov.br) ou declaração de próprio punho de que não recebe benefício e/ou remuneração além da advocacia;
- Declaração de próprio punho de renda familiar;
- Outros, como por exemplo: atestado médico, receituário medicamentoso com orçamento, contrato de aluguel e demais despesas ou dívidas;

- Número da conta corrente para depósito;
- Declaração de quitação junto a tesouraria da OAB/SC;

- Formulário de cadastro da CAASC, devidamente preenchido e assinado.”

Artigo 4° - Os casos omissos ou urgentes poderão ser decididos pela Presidente da CAASC, *ad referendum* da Diretoria.

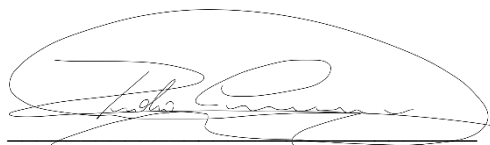
Artigo 5° - A presente resolução entrará em vigor a partir de 06 de abril de 2020.

Artigo 6° - Esta resolução deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico da OAB/SC, bem como dada a mais ampla publicidade pelos meios de comunicação da CAASC.

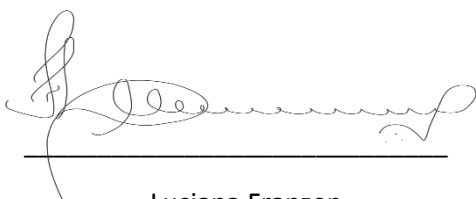
Florianópolis, 03 de abril de 2020.



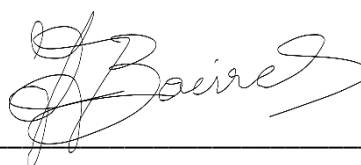
Cláudia da Silva Prudêncio
Presidente CAASC



Pedro Cascaes
Vice-Presidente CAASC



Luciana Franzen
Secretária Geral CAASC



Jorge Alencar Paixão
Secretário Geral Adjunto CAASC



Alexandre Evangelista
Tesoureiro CAASC